



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-043/2025

Altera o § 1º do art. 2º, o art. 4º, e revoga o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.438, de 25 de abril de 2018, que garante a inclusão dos portadores de visão monocular nos programas sociais do Município e reserva de vagas em concursos públicos, no âmbito do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.438, de 25 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º (...)

§ 1º Considera-se pessoa com visão monocular aquela que possui visão igual ou inferior a 20/200 (cegueira legal) em um dos olhos, conforme classificação da Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Código Internacional de Doenças – CID 10 – H54.4, além de apresentar redução de, no mínimo, 25% no campo visual.”

Art. 2º Altera a redação do art. 4º da Lei nº 8.438, de 25 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As pessoas portadoras de visão monocular no município de Divinópolis terão os mesmos direitos aos programas sociais, benefícios assistenciais, políticas de inclusão, garantia da reserva de vagas nos concursos públicos para preenchimento de cargos ou empregos nos quadros da administração direta e indireta do município, atendimentos especializados e demais medidas de acessibilidade já garantidas às pessoas com deficiência, estabelecidas na Constituição Federal do Brasil de 1988 e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.438, de 25 de abril de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de novembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D3Q**J3W****WZ9****1K5**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-198/2025

Declara de utilidade pública o Instituto Sílvia Natálio, com sede e foro neste Município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Sílvia Natálio, vinculado à Missão Evangélica Semeando Paz, com a inscrição no CNPJ sob o nº 21.659.293/0001-93, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Fica a entidade declarada de utilidade pública, conforme o artigo anterior, obrigada a remeter à Câmara Municipal de Divinópolis, anualmente até o dia 30 de junho, relatório de suas atividades, dando destaque aos serviços prestados à comunidade no ano anterior, acompanhado do balanço das receitas e despesas, confeccionado em documento próprio da entidade, bem como cópia da ata da Diretoria em exercício, sendo assinada pelos seus representantes legais, Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e o Conselho Fiscal Efetivo, que responderão pelas informações prestadas relativas ao período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de novembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QVW**MRJ****JO4****NO4**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-250/2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias para realização de obras e serviços em moradias precárias de famílias em situação de vulnerabilidade social.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria com a finalidade de viabilizar obras ou serviços para manutenção necessária em residência em situação de risco ou precária, ocupada por pessoa ou família em vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º A parceria de que trata esta Lei consistirá na união de esforços, para consecução de interesse social, a bem de pessoa ou família necessitada, assegurando-lhe o direito social e fundamental de moradia, além da dignidade da pessoa humana.

Art. 3º A participação do Município consistirá em apoio técnico necessário, assim como emprego de mão de obra, para execução dos serviços ou obras necessárias à manutenção da residência.

Parágrafo único. Caberá à iniciativa privada o custeio do material necessário aos serviços e/ou obras, seja pela própria pessoa ou família beneficiária ou mediante cooperação por terceiros, como mediante doações ou mutirões comunitários.

Art. 4º Em caso de demandas concomitantes, deve-se priorizar edificação que tenha sido apontada como em situação de risco pela Defesa Civil do Município, classificando-a conforme o grau de risco, do maior ao menor.

Art. 5º Será condição para se habilitar como beneficiário da parceria de que trata esta Lei o prévio ateste, pelo Serviço Municipal de Assistência Social, tratar-se de pessoa ou família em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na forma de regulamento executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º As despesas para execução do contido nesta Lei ocorrerão por meio de dotações próprias do orçamento, ficando desde já autorizada a suplementação, se necessário, conforme disponibilidade de recursos financeiros do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Em caso de emenda parlamentar individual, à lei orçamentária anual, com direcionamento de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a contrapartida pelo Município, prevista no art. 3º, poderá abranger também a aquisição de materiais, para execução de serviços ou obras necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de novembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7L5**Z4R****RN0****KGP**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-079/2025

Altera a Lei nº 9.486, de 06 de dezembro de 2024, que autoriza a permuta dos imóveis que especifica.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.486, de 06 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação em seu inciso II:

“Art. 1º (...)

II - lote 232, quadra 227, zona 015, com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), localizado na Rua Pedro Ferreira do Amaral, Bairro Bom Pastor, havido da matrícula 93105, do CRI local, avaliado em R\$ 1.637.700,00 (um milhão seiscentos e trinta e sete mil e setecentos reais), conforme Parecer emitido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.”

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei nº 9.486, de 06 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Em substituição à área descrita no inciso I do art. 1º, fica afetada sob finalidade pública e específica como “área verde”, a área total de 1.920 m² (mil novecentos e vinte metros quadrados), composta pelos seguintes imóveis de propriedade do Município:”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de novembro de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7K0**KXE****EWK****6E5**